



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

**Lei Municipal nº 260/2016, de 30 de janeiro de 2017**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Medicos e dá providências.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Aguá Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Medicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O auxílio moradia e Auxílio Alimentação compreenderão o valor R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) destinados aos médicos do Programa Mais Medicos, na seguinte proporção:

**I** – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

**II** – Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**§1º.** Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Carnaubal-CE.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

**§2º.** O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

**§3º.** O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, oito vagas.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termos de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carnaubal, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Carnaubal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubal, 30 de janeiro de 2017.

**Antonio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal de Carnaubal